

**Quadro comparativo entre o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,
a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, e Emendas**

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003	Emendas
		EMENDA Nº 1 – CCJ Dê-se à ementa da PEC a seguinte redação:
	Dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.	Prorroga por quinze anos a vigência do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que dispõe sobre a aplicação de recursos destinados à irrigação.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
		SUBEMENDA DA CCJ À EMENDA Nº 2 – PLEN Dê-se ao art. 1º da PEC nº 48, de 2003, a seguinte redação:
	Art. 1º Prorroga-se, por quinze anos, o disposto no caput do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.	“Art. 1º O art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação: (Redação dada pela Emenda Contitucional nº 43, de 15.4.2004) I - vinte por cento na Região Centro-Oeste; II - cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.		Art. 42. Durante trinta anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:
		Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão aplicados de acordo com plano diretor de irrigação regional, na forma de lei específica. (NR)”
	Art 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	